

## 1.5.9. Processo nº 001543-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
 Origem: 4º PJ Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em construções feitas às margens da Rodovia Doutor João Miranda, as quais estariam impedindo a trafegabilidade dos transeuntes e desrespeitando os limites da linha elétrica de alta tensão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possíveis irregularidades em construções feitas às margens da Rodovia Doutor João Miranda, as quais estariam impedindo a trafegabilidade dos transeuntes e desrespeitando os limites da linha elétrica de alta tensão, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com as informações da SEMOB que as obras eram de proprietários distintos, sendo a primeira de propriedade do Sr. Luis Carlos Sena Loureiro, e que se tratava de um muro construído à frente do alinhamento da referida Rodovia, mas que ao ser notificado de pronto sanou o problema demolindo parte do muro; e a segunda, de propriedade do Sr. Carlos Santos, sendo um estacionamento coberto construído sob a linha de alta tensão, o qual, também, foi notificado e após ser ressaltado o poder de polícia administrativa do Município foi realizada a demolição, conforme fotos anexadas à fl. 61 dos autos, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha e do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira nos itens 1.5.1. e 1.5.2.

## 1.6. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

O Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas solicitou inversão de pauta, pois estava na sessão somente para julgar seus processos. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

## 1.6.1. Processo nº 000078-012/2018

Requerente(s): Promotor de Justiça Alan Pierre Chaves Rocha  
 Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal  
 Assunto: Requer autorização de afastamento para frequentar curso de mestrado em direito, no Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos de Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Promotor de Justiça ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, Titular do cargo de PJ de Tucumã, para obter o afastamento de suas atividades funcionais para frequentar o "CURSO DE MESTRADO EM DIREITO", a ser promovido pelo Núcleo de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pelo período de dois anos a contar de 16 de setembro de 2018.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.2. Processo nº 000097-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Mocajuba  
 Origem: PJ de Mocajuba

Assunto: Apurar possível ocorrência de irregularidade na destinação das verbas de complementação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNFEF/FUNDEB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que, se trata de possível ocorrência de irregularidade na destinação das verbas de complementação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNFEF/FUNDEB e que se adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, diante do interesse da União presente no caso por existência de complementação federal ao FUNDEB.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.3. Processo nº 000140-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Condomínio Amazon Garden  
 Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de que o Condomínio Amazon Garden teria iniciado a derrubada de árvores no lote 533, para construção de um imóvel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO DO RECURSO interposto contra a decisão de arquivamento da notícia de fato devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para que solicite à Supervisão do Centro de Apoio Operacional a realização de vistoria in loco por equipe especializada, a fim de averiguar a ocorrência das irregularidades e dos danos ambientais apontados pelo denunciante.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.4. Processo nº 002308-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Casa Lotérica Treze da Sorte, Centro Lotérico da Praça e Serviços Ltda., Agência Lotérica Sorte Grande  
 Origem: 4º PJ Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelas "casas lotéricas", que não estariam obedecendo ao disposto na Lei Municipal n.º 309/2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.5. Processo nº 001398-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
 Origem: 4º PJ Promotoria Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na construção de um muro no passeio público, por particular.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possíveis irregularidades na construção de um muro no passeio público por particular, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que o muro denunciado, construído na Avenida Ceará, foi retirado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública do Município de Abaetetuba, no ano de 2017, conforme informações do Secretário Municipal, Sr. Nader Rodrigues de Souza, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.6. Processo nº 000080-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Município de Cachoeira do Piriá  
 Origem: PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto: Apurar sobre uso de veículos oficiais da Prefeitura de Cachoeira do Piriá para fins particulares.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar sobre uso de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá para fins particulares, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com as informações prestadas pela Gestora Municipal, e com a Cláusula Terceira do contrato de locação de veículo, que não restou configurada a denunciada utilização indevida de veículo oficial para fins particulares. Logo, não ocorrendo a Gestora Municipal na prática de qualquer ato de improbidade administrativa, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro

Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.7. Processo nº 001656-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Mário Aparecido Moreira - Ex-Prefeito  
 Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrentes da irregularidade no Contrato 035/2000, firmado entre a ONG Grupo de Apoio Vida e Luz e o Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Mário Aparecido Moreira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar a ocorrência de atos que importem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, decorrentes da irregularidade no Contrato nº 035/2000, firmado entre a ONG Grupo de Apoio Vida e Luz e o Município de Redenção, durante o mandato do ex-prefeito Sr. Mário Aparecido Moreira, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se com as informações prestadas pela Corte de Contas dos Municípios do Pará que não restou configurada a ocorrência de prática de improbidade administrativa por desvio ou malversação de recursos públicos em relação ao Convênio em comento, ressaltando-se que da formalização do citado convênio até a data do arquivamento do feito já haviam transcorridos mais de 10 (dez) anos, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

## 1.6.8. Processo nº 000081-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), com relação a favorecimento na progressão funcional do Presidente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), com relação a favorecimento na progressão funcional do Presidente, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que a Gestora Municipal não incorreu na prática de qualquer ato de improbidade administrativa, pois os atos administrativos questionados foram praticados com supedâneo nas normas reguladoras da matéria, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se ainda, a ausência justificada da Presidente, em exercício, Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento nos itens 1.6.6., 1.6.7. e 1.6.8..

O Exmo. Conselheiro Suplente, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa solicitou inversão de pauta, pois estava na sessão somente para julgar seus processos. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

1.7. Processos de Relatoria do Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:

## 1.7.1. Processo nº 000130-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido(s): Banco do Estado do Pará-BANPARÁ  
 Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelos advogados do Banco do Estado do Pará, que apesar de possuírem dedicação exclusiva, atuam como advogados privados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possíveis irregularidades